Artigo 2º - Os cursos referidos no artigo anterior estão autorizados a serem implantados na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 19-5-2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 2558, de 19-5-2023

O Coordenador do Ensino Médio e Técnico, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CEB 2, de 15-12-2020, na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022, na Portaria CEE-GP 90, de 21-2-2020 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, resolve que:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96 e dos itens 1.8 e 1.15 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Organização Esportiva, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Monitor de Atividades Recreativas.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 19-5-2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 2559, de 19-5-2023

O Coordenador do Ensino Médio e Técnico, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, resolve que:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96, do Art. 6º da Deliberação CEE 207/2022 e do item 1.4 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso da Qualificação Profissional em Auxiliar de Agricultura, no eixo tecnológico de Recursos Naturais.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 19-5-2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O.E de 19-5-2023

Na Portaria Cetec 2553, de 18 de maio de 2023, publicado no DOE de 19-5-2023, seção I, página 70, instituindo a Comissão para revisão e atualização da Deliberação CEETEPS 32/2016:

Onde se lê: "2. José Geraldo SantAnna, RG. 34.369.569-8..."

Leia-se: "2. Geraldo Jose SantAnna, RG. 16.690.979-8..."

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO

DE 19-5-2023

DESIGNANDO

o Diretor da Etec Sao Mateus - 227, localizada em São Paulo, para responder pelo Concurso Público Docente para o emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 172/01/2023, Processo nº CEETEPS-PRC-2023/ 04942, para o componente curricular INFORMÁTICA APLICADA AO MARKETING, da habilitação MARKETING INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC – PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a Etec Sapopemba - 172, localizada em São Paulo. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 059/2023 – URH)

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8429, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Universidade de São Paulo, do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário – RE 1.237.867, admitido com repercussão geral sob o tema 1097, e transitado em julgado em 12/04/2023, no qual foi firmada a tese de que "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112/1990."

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, incisos I e IX, do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 09 de maio de 2023 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 10 de maio de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro ou filho com deficiência poderá, caso necessário, ter horário especial de trabalho.

§ 1º - A necessidade, de que trata o caput, será comprovada mediante realização de perícia por junta composta por profissionais da saúde, cuja formação e cujos procedimentos e funcionamento serão objetos de regulamentação pela Superintendência de Saúde – SAU.

§ 2º - Competirá à junta, de que trata o § 1º:

I - qualificar o tipo de deficiência do servidor ou o do cônjuge, do companheiro ou do filho do servidor;

II - definir a nova carga horária semanal de trabalho do servidor, observados os limites de diminuição previstos no artigo 2º desta Portaria;

III - estipular o prazo de validade do resultado da perícia, que, a depender do caso concreto e do tipo de deficiência, poderá ter prazo indeterminado.

Artigo 2º - O horário especial de trabalho consiste na diminuição da carga horária semanal de trabalho do servidor em até 25% (vinte e cinco por cento), sem redução dos vencimentos e sem necessidade de compensação de horas em razão dessa diminuição.

§ 1º - No caso de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor da USP, ambos poderão usufruir do horário especial de trabalho, mas, nesse caso, a diminuição da carga horária semanal de trabalho, de cada um, será de, no máximo, 13% (treze por cento).

§ 2º - Excepcionalmente, no caso de deficiência que demande atenção, atendimento e tratamentos extraordinários, a junta, de que trata o § 1º do artigo 1º, poderá conceder horário especial com percentuais superiores aos estatuídos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 3º - Caso sobrevenha normativa do Estado de São Paulo que estabeleça percentuais distintos dos do caput e do § 1º deste artigo, aqueles prevalecerão sobre estes.

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução se estende ao servidor que tenha pais com deficiência ou irmãos com deficiência até 21 (vinte e um) anos, ou irmãos inválidos de qualquer idade, desde que, comprovadamente, sejam dependentes econômicos do servidor.

Parágrafo único - A dependência econômica, de que trata o caput, será comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

I - declaração especial feita pelo servidor perante tabelião ou com firma reconhecida em cartório;

II - declaração de imposto de renda do servidor que conste o interessado como dependente;

III - disposições testamentárias;

IV - comprovação de residência em comum;

V - apólice de seguro ou previdência complementar em que conste o interessado como beneficiário do servidor;

VI - registro em associação de classe ou sindicato que conste o interessado como beneficiário do servidor;

VII- inscrição do interessado em instituição de assistência médica como dependente do servidor ou ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o servidor como responsável;

VIII - comprovação de encargos domésticos que evidenciem a relação de dependência econômica do servidor;

IX - declaração que comprove o recadastramento anual do servidor ativo, em que conste a indicação do interessado como seu dependente para fins previdenciários, cujo termo será aceito na impossibilidade de comprovação de, pelo menos, um dos documentos elencados nos incisos I a III deste parágrafo único.

Artigo 4º - O servidor, para pleitear o horário especial de trabalho, deverá observar o seguinte procedimento:

I - preencher requerimento de horário especial no sistema MarteWeb, ocasião em que deverá anexar, conforme o caso, os comprovantes de parentesco e de dependência econômica;

II - imprimir formulário com quesitos, em template pré-definido pela USP, a ser preenchido pelo profissional da saúde de sua confiança;

III - aguardar o agendamento de data para a realização da perícia pela junta, de que trata o § 1º do artigo 1º, sobre o qual será previamente comunicado;

IV - no dia da perícia deverá apresentar os seguintes documentos à junta:

a) formulário, de que trata o inciso II deste artigo, devidamente preenchido pelo profissional da saúde de sua confiança;

b) laudo médico original, sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças – CID, além de assinatura e carimbo do médico; e

c) laudos e exames complementares de profissionais que acompanham o tratamento do servidor ou do dependente, com dias e horários utilizados para o tratamento, não sendo aceitos atestados emitidos por familiares.

Artigo 5º - No caso de parecer favorável da junta à concessão de horário especial de trabalho ao servidor, o Departamento de Recursos Humanos da CODAGE deverá ser imediatamente comunicado de tal fato para adotar as providências subsequentes para efetivar o horário especial de trabalho ao servidor.

Parágrafo único - O servidor deverá aguardar a publicação do resultado favorável no Diário Oficial do Estado, antes de dar início ao seu horário especial de trabalho.

Artigo 6º - A contar do primeiro dia útil seguinte ao da ciência do parecer da junta, o servidor poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar pedido de reconsideração, anexando, se for o caso, quesitos elaborados por profissional de saúde de sua confiança.

§ 1º - O pedido de reconsideração não será conhecido se não contiver novos argumentos.

§ 2º - No caso de conhecimento do pedido de reconsideração, a junta deverá agendar nova perícia, da qual resultará a emissão de novo parecer. Caso tenham sido apresentados quesitos, conforme o caput, estes deverão ser respondidos pela junta no novo parecer.

§ 3º - Não caberá qualquer recurso ou renovação de pedido de reconsideração contra o novo parecer da junta.

Artigo 7º - Caso as partes tenham interesse de iniciar tratativas com vistas a firmar um novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, que poderá entrar em vigor após 30/09/2023 (data do término de vigência do atual ACT), será necessário que a redação da Cláusula referente às ausências decorrentes de consultas médicas/odontológicas, aos exames médicos/odontológicos, aos tratamentos odontológicos ou às sessões de tratamento de saúde em fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional ou nutrição seja negociada de modo a se harmonizar aos dispositivos e aos propósitos da presente Resolução.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos, a depender da matéria, pelo DRH-CODAGE ou pela SAU.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. (Proc. USP 2023.1.3616.1.5)

Portarias do Reitor, de 19/05/2023

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3° da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3° do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1° da Portaria GR 6.561/2014:

ALESSANDRA PONTUAL DA SILVA (Certificação FUNDAP 164583) para atuar como Pregoeira nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Instituto de Química da USP (IQ), através da modalidade de pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua respectiva formação/capacitação, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e LUCIA ELENA DA SILVA SANTOS; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; Processo USP 17.1.169.46.1;

FERNANDA DE OLIVEIRA SMANIOTTO BISPO (Certificação FUNDAP 164686), FERNANDO COPESKI NUNES (Certificação FUNDAP 196176), ISMAERINO DE CASTRO JUNIOR (Certificação USP 010/2003), LEONICE MARIA SILVA DE FARIAS (Certificação USP 075/2003) e YOCO SAKAMOTO (Certificação FUNDAP 165305) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Instituto de Biociências da USP (IB), através da modalidade de pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; Processo USP 18.1.251.41.0;

ALESSANDRA DE OLIVEIRA MARCAL FERREIRA (Certificação FUNDAP 164568), ELISANGELA GORETH SILVA DE SALES (Certificação FUNDAP 164569) e SILVANA BIRAL (Certificação FUNDAP 236822) para atuarem como Pregoeiras nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Editora da Universidade de São Paulo da USP (EDUSP), através da modalidade de pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados LUIZ CARLOS CORREA SANTANA, MARCOS DE MOURA TEIXEIRA NUNES e MONICA CRISTINA GUIMARAES DOS SANTOS; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; Processo USP 18.1.12.91.1.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoG 8430, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Diploma Simbólico de homenagem post mortem a estudantes de Graduação da Universidade de São Paulo.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação em sessão de 20 de abril de 2023, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 10 de maio de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Diploma Simbólico de homenagem post mortem é um documento, emitido pela Universidade de São Paulo, para homenagear estudantes de Graduação com reconhecido mérito acadêmico que tiveram sua trajetória na Universidade interrompida em virtude de óbito.

Artigo 2º - A emissão do documento mencionado no artigo 1º não caracteriza concessão de título post mortem de Bacharel ou Licenciado.

Artigo 3º - No caso de o estudante ter concluído todos os requisitos necessários para a sua diplomação, e venha a falecer antes da sessão de Colação de Grau, poderá ser concedido, no Diploma Simbólico, o título post mortem de Bacharel ou Licenciado.

§ 1º - Além da identificação do estudante homenageado, o documento a que se refere o caput deverá mencionar, de forma clara, se tratar de outorga post mortem, a título de homenagem, em dizeres adaptados à circunstância especial.

§ 2º - A expedição do título post mortem de Bacharel ou Licenciado seguirá a mesma tramitação definida por esta Resolução para o Diploma Simbólico, sem os requisitos necessários para a diplomação, incluindo a avaliação do mérito acadêmico do estudante de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - Caberá à Comissão de Graduação da Unidade à qual o estudante se vinculava, julgar o mérito acadêmico mencionado no artigo 1º, com a emissão de parecer circunstanciado.

Parágrafo único - O parecer a que se refere o caput deverá explicar as razões que justificam a concessão da homenagem post mortem ao estudante.

Artigo 5º - A decisão circunstanciada da Comissão de Graduação sobre a concessão da homenagem post mortem ao estudante será apreciada pela Congregação da Unidade e, em caso de aprovação, será encaminhada ao Conselho de Graduação (CoG) para a deliberação final.

Parágrafo único - Em caso de aprovação pelo CoG, o processo será encaminhado à Secretaria Geral da Universidade para a expedição do documento honorífico e controle.

Artigo 6º - Após a expedição do documento pela Secretaria Geral da Universidade, esse será remetido à Unidade à qual o estudante se vinculava.

Parágrafo único - Caberá à Unidade a entrega do Diploma Simbólico post-mortem à família do estudante, podendo essa entrega ser feita em sessão solene, a critério da Unidade.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2023.1.1778.1.8)

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Processo USP nº 2016.1.29157.1.0

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

OBJETO: CONCESSÃO, pela Escola de Efermagem de Ribeirão Preto da USP, de Licença SEM EXCLUSIVIDADE para USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ("SOFTWARE") para produção, comercialização e fornecimento de licenças de uso no Brasil e no exterior de produtos resultantes do Certificado de Registro de Programa de Computador do INPI expedido em 17/11/2020, sob o nº BR 51 2020 002487-4, sob a titularidade da Universidade de São Paulo - USP, com o título de "PROGRAMA INTERATIVO PARA ESTUDANTES DE ENFERMAGEM: REFLETINDO SOBRE HABILIDADES PARA LIDAR COM OS DESAFIOS DO CONTEXTO ACADÊMICO", incluindo o FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento do programa de computador supramencionado.

MODALIDADE: Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XXV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO: Parecer PG.P. 10201/2022 emitido em 28/08/2022 pela PG-USP.

VALOR DO CONTRATO: 5% (cinco por cento) do faturamento líquido de venda de cada produto, calculado a partir da data do primeiro faturamento, até o término deste contrato.

VIGÊNCIA: a partir da assinaura até a expiração do registro do programa de computador.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumos de Acordo

Proc. USP 2023.1.3993.1.3;

Partícipes: Universidade de São Paulo, "Dutch Brazilian Chamber of Commerce" e "Netherlands Point of Entry" (Países Baixos);

Objeto: cooperação acadêmica, visando à promoção de oportunidades de carreira para estudantes, desenvolvimento de talentos nos Países Baixos e no Brasil, e aprimoramento e criação de sinergias sempre que apropriado;

Vigência: de 08/05/2023 a 07/05/2025;

Data da assinatura: 08/05/2023;

Proc. USP 2023.1.3994.1.0;

Partícipes: Universidade de São Paulo e "4TU.Federation" ("Delft University of Technology", "Eindhoven University of Technology", "University of Twente" e "Wageningen University") - Países Baixos;

Objeto: cooperação acadêmica, visando à promoção de oportunidades de empreendedorismo nos Países Baixos e no Brasil para estudantes da USP e da 4TU, no contexto de seus respectivos programas acadêmicos;

Vigência: de 08/05/2023 a 07/05/2027;

Data da assinatura: 08/05/2023.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional

Processo: 2019.1.144.90.8.

Convênio: 44387.

Partícipes: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Brasil e Centro Internacional de Artes Marciais para o Desenvolvimento e Engajamento da Juventude sob os Auspícios da UNESCO, República da Coreia.

Objeto: Prorrogação automática anual do acordo.

Nova Vigência: 18-03-2023 a 18-03-2024.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Aditamento de Contrato

PROCESSO: 22.1.315.22.6

ADITAMENTO Nº 12/2023 EERP

CONTRATO Nº 15/2022 EERP

CONTRATANTE: ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

CONTRATADA: Atenas Elevadores Ltda ME

OBJETO: Manutenção de elevadores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses a contar de 22/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 23/05/2023 a 22/05/2024) é de R$ 9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais). – Ref. Maio/2022

2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80 – Fonte Recursos: 01, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2023 – R$ 5.831,00

2024 – R$ 4.165,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 17/05/2023

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2023.

ESCOLA POLITÉCNICA

PROCESSO: 23.1.00255.03.8

Nº Sistema de Convênios USP: 1015785

Contrato que entre si celebram, a COPEL Distribuição S.A. e o Consórcio USP/SGRIDD e Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, para execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Projeto: Ferramentas digitais para automação e eficiência da operação em redes de distribuição de energia.

Projeto: Deep Learning e Edge Computing na Construção de Auditoria Inteligente Baseada no Sensoriamento do Ambiente de Trabalho

Valor: R$ 802.000,00

Data de Assinatura: 18-05-2023

Vigência de 24 meses a partir da data de assinatura.

PROCESSO: 23.1.00456.03.3

Nº Sistema de Convênios USP: 48581

Acordo de Cooperação Acadêmica Nacional entre a USP e o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM).

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de intercâmbio de docentes e pesquisadores; elaboração conjunta de projetos de pesquisa; organização conjunta de eventos científicos e culturais; intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; intercâmbio de estudantes; intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa; cursos e disciplinas compartilhados.

Data de assinatura: 18-05-2023

Vigência de 05 anos a partir da data de assinatura.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO

Despacho do Diretor de 19.04.2023

Dispensa - Bens Pesquisa – Aquisição destinada à pesquisa – Nº 04/2023

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado nacional, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

Processo nº. 2023.1.176.9.0

Objeto: Serviço de manutenção em cromatografo

Contratada: Waters Technologies do Brasil Ltda.

CNPJ: 00.158.141/0001-37

Valor total: R$ 30.215,64 (trinta mil, duzentos e quinze reais, e sessenta e quatro centavos).

Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz

Diretor

FCF / USP

FACULDADE DE DIREITO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Serviço Especializado de Materiais e Administração

Seção de Materiais

COMUNICADO

Processo nº 23.1.21.2.9, Contrato 73/2021 - RUSP, informamos que o pagamento da empresa Meru Viagens Eireli EPP - CNPJ 09.215.207/0001-58,

nas Faturas FT00013258 e FT00013259, não foi creditado por erro de tramitação do processo. Isto posto, justificamos o atraso de pagamento.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA FFLCH No 13, de 18 de maio de 2023

Dispõe sobre a política de estágios de graduação não obrigatórios externos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal 11.788/2008 e as Resoluções USP 5528/2009 e 6090/2012, e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 09.05.2023 e o deliberado na reunião da Congregação realizada em 18.05.2023, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1° - Embora de livre escolha e propostos pelos interessados e sem indicação expressa nos currículos, os estágios não obrigatórios realizados na Universidade de São Paulo ou em outras instituições que não a Universidade de São Paulo devem estra, de alguma forma, relacionados à área de conhecimento do curso no qual o aluno está matriculado, e ter o objetivo de contribuir com a formação pessoal e profissional deste, ampliando suas experiências, desenvolvendo suas habilidades e melhorando seu desempenho escolar.

Artigo 2º - A aceitação do estágio proposto pelo(a) aluno(a) fica condicionada à apresentação de um Termo de Compromisso e de um Plano de Estágio – cujo início se dê, no mínimo, dez dias úteis depois da data de entrega dos documentos assinados pela empresa e pelo candidato ao estágio - com indicação das atividades a serem desenvolvidas, horários, duração, locais de trabalho e/ou setor, bem como número da apólice e nome da seguradora do seguro pessoal, nos termos das Portarias GR Nº 3351, de 18.06.2002, e GR Nº 3358, de 24.07.2002, para os estágios não obrigatórios.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso – do qual deve constar o valor da bolsa e do auxílio-transporte - e o Plano de Estágio, com a concordância do aluno, devem ser previamente analisados pela equipe técnica de estágios do Serviço de Assistência ao Ensino de Graduação (SVASENG), subordinado à Comissão de Graduação (CG) da FFLCH/USP.

Artigo 3º - O aluno deverá apresentar solicitação de estágio não obrigatório para análise do Setor de Estágios, que o encaminhará à Comissão de Graduação (CG), observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis do início do estágio e as seguintes normas:

I - estar regularmente matriculado no curso de bacharelado e/ou no curso de licenciatura, ou ser intercambista de algum dos cursos /habilitações oferecidos pela Unidade;

II – apresentar, no resumo escolar, média ponderada com reprovações igual ou superior a 5,0 (cinco);

III - solicitar atividade de estágio cuja jornada não ultrapasse 06 (seis) horas diárias (trinta horas semanais), desde que a CG, baseada em critérios relativos à qualidade do plano de estágio, esteja de acordo.

§ 1º - O estágio de aluno ingressante – aquele matriculado no primeiro semestre do curso – poderá ser aprovado, por período máximo de seis meses, com a aposição da expressão "com restrições", e condicionada a renovação e/ou a concessão de outro estágio à apresentação, no resumo escolar, de média ponderada com reprovações igual ou superior a 5,0 (cinco).

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 20 de maio de 2023 às 05:01:44